



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 405
DE 09 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DAS AÇÕES RESTRITIVAS E DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL
NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO
DA EPIDEMIA CAUSADA PELA
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal n^{os}. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, e 404 de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem diversos casos confirmados no âmbito do município de Riachuelo;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional vivida em todo território nacional, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO à decisão liminar proferida pela Juíza Federal da 1^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe na Ação Civil Pública 0801544-24.2020.4.05.8500, movida pelos Ministérios Públicos, que determina a suspensão do faseamento laranja, previsto no Decreto Estadual n.º 40.615/2020 e autorizado pelo Decreto Estadual n.º 40.620/2020, e Resolução COGERE n.º 01/2020.

DECRETA:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 1º – Ficam prorrogadas até dia 23 de Julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020.


Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 09 de Julho de 2020.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal – Riachuelo/SE


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração


FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento e
Finanças


ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Secretário Municipal de Governo